



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	50\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 25:898 (acêrca das execuções intentadas pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ou pelas suas instituições anexas).

Rectificação ao decreto n.º 26:093, que abre um crédito para reforço da verba consignada a despesas de pessoal do Ministério das Finanças com a organização do orçamento e das contas públicas.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:128 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Confraria do Santíssimo e Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Foz de Arouce, do concelho da Lousã.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba para reforço da dotação para fardamentos ao pessoal menor da Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a França ratificado as Convenções internacionais para a unificação de certas regras relativas à limitação da responsabilidade dos proprietários de navios de mar e aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolos de assinatura, assinados em Bruxelas, respectivamente, em 25 de Agosto de 1924 e 10 de Abril de 1926.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:302 — Determina que os orçamentos de todas as obras de abastecimento de água à cidade de Lisboa, a efectuar por virtude do contrato celebrado em 31 de Dezembro de 1932 entre o Governo e a Companhia das Águas de Lisboa, sejam acrescidos de uma verba correspondente a 2 por cento dos seus valores.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:303 — Substitue a portaria n.º 8:276, que fixa as características de vários vinhos regionais que se destinem à exportação.

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 26:093, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 1 de Janeiro de 1935, . . .», deve ler-se: «Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, . . .».

Em 28 de Novembro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:128

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo e Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Foz de Arouce, do concelho da Lousã, o bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escrivário	250\$00
1 sacristão	300\$00
1 andador	100\$00
1 lavadeira	50\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 60\$ do n.º 1) para

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 231, 1.ª série, de 4 de Outubro último, pelo Ministério das Finanças, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o decreto-lei n.º 25:898, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, onde se lê: «... mesmo nas execuções em que sejam exequentes, . . .», deve ler-se: «... mesmo nas execuções em que não sejam exequentes, . . .».

Em 28 de Novembro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*